

**LEI Nº 4756/2014,
DE 16 DE ABRIL DE 2014**

Institui o Programa de Combate à Venda, Oferta, Fornecimento, Entrega e Permissão do Consumo de Bebida Alcoólica por menores de 18 anos, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí, MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Combate à Venda, Oferta, Fornecimento, Entrega e Permissão do Consumo de Bebida Alcoólica por menores de 18 anos, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí, MG.

§ 1º. Esse programa objetiva a execução de um conjunto de normas e ações que contribuam, efetivamente, para desestimular o consumo de bebida alcoólica por adolescentes e jovens.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se bebida alcoólica a bebida potável, com qualquer teor de álcool.

Art. 2º. É proibida a venda, o oferecimento, a permissão e o consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos nos mercados, supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas, vendedores ambulantes e autônomos, estabelecimentos comerciais de qualquer espécie, quermesses, festas públicas e privadas.

Parágrafo único. A proibição estabelecida no *caput* compreende ou inclui a do uso de bebidas alcoólicas como premiação aos menores de 18 (dezoito) anos de idade em quermesses, clubes sociais, instituições filantrópicas, casas de espetáculos, feiras, eventos ou similares.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto no art. 2º desta lei sujeitará a pessoa física e ou jurídica infratora as seguintes penalidades:

I – multa no valor de 14 UFM (quatorze unidades fiscais do Município), dobrada em caso de reincidência;

II – cassação da licença de funcionamento, a partir da ocorrência da terceira infração.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade, além das sanções previstas no *caput* deste artigo, a Administração Municipal deverá comunicar o fato ao Ministério Público, para a adoção das demais providências pertinentes.

Art. 4º. A partir da data de publicação desta lei, os alvarás de licença de funcionamento a serem expedidos para os fins previstos no art. 2º deverão conter advertência com o seguinte teor: *“O responsável pela atividade declara ter conhecimento de que, segundo o art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é crime vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, sujeitando o infrator à pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave”.*

§ 1º. O requerimento do alvará deverá estar acompanhado de declaração de ciência da norma mencionada no *caput*, assinada pelo proprietário do estabelecimento ou o responsável pela atividade.

§ 2º. No caso de estabelecimento, o responsável é o proprietário; em se tratando de atividade, o responsável será o organizador do evento.

Art. 5º. Nos mercados, supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas, vendedores ambulantes e autônomos, estabelecimentos comerciais de qualquer espécie, nas quermesses, festas públicas e privadas, deverá ser afixado, em local visível, placas com a seguinte advertência: *“O álcool causa dependência e, em excesso, provoca males à saúde.”*

§ 1º. As peças publicitárias produzidas pelos estabelecimentos e eventos mencionados no *caput*, veiculados em qualquer tipo de mídia, deverão conter a mesma advertência.

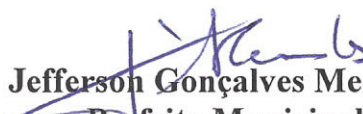
§ 2º. O descumprimento ao disposto no *caput* deste artigo sujeitará a pessoa física e ou jurídica infratora à multa no valor de 7UFM (sete unidades fiscais do Município), dobrada a cada reincidência.

Art. 6º. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 16 de abril de 2014.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal